

ESTATUTOS “MEP”
MILITARES EVANGÉLICOS DE PORTUGAL
(extratos)

Art. 1º

(Denominação, sede social e duração)

“MILITARES EVANGÉLICOS DE PORTUGAL - Associação” adiante designada abreviadamente por “MEP” é uma associação religiosa sem fins lucrativos, com sede na Praça João de Azevedo Coutinho, número sete, primeiro esquerdo, freguesia de São João, em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

Art. 2º

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- a) Congregar os membros das forças armadas, das forças de segurança e/ou de polícia, sejam militares ou civis, e seus familiares, para evangelização, oração e estudo da doutrina cristã, usando todos os meios de divulgação e informação;
- b) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus no meio militar e policial segundo a Bíblia Sagrada, estimulando os seus associados ao pleno exercício da fé cristã;
- c) Promover actividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, visando elevar o carácter moral, espiritual dos associados e a promoção da fraternidade entre os mesmos e entre as suas famílias;
- d) Cooperar com as entidades oficiais: militares, as capelanias das forças armadas, das forças de segurança e/ou de polícia;
- e) Promover o reconhecimento e estabelecimento da capelania evangélica no seio destas.

Art. 3º

(Património)

O património da associação é constituído por:

- a) Quotas, donativos, doações, legados e heranças aceites a benefício de inventário que tenham sido aceites pela sua direcção;
- b) Bens imóveis ou de outra natureza adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art. 4º

(Actividades instrumentais)

Para realizar os seus fins a associação pode:

- a) Prestar assistência espiritual em instalações das forças armadas, das forças de segurança ou de polícia, hospitais, asilos, colégios, institutos ou estabelecimentos de saúde, de assistência, de educação ou similares, estabelecimentos prisionais, ou outro qualquer lugar onde a presença dos seus membros seja solicitada ou autorizada;
- b) Adquirir, construir, alienar e arrendar bens imóveis ou de outra natureza necessários para a instalação da associação, seus departamentos, assistência espiritual e social;
- c) Estabelecer delegações regionais e locais em todo o território nacional;
- d) Associar-se a instituições de solidariedade social ou diligenciar no sentido de obter o reconhecimento dessa qualidade.

Art. 5º

(Delegações)

1. Para cumprir o objecto dos MEP a assembleia geral poderá deliberar a constituição por tempo indeterminado em território nacional bem como a dissolução de:

- a) Delegações regionais sediadas preferencialmente numa capital de distrito;

- b) Delegações locais sediadas em zonas de concentração significativa de militares e/ou polícias evangélicos.
2. As delegações exercerão as competências que lhe forem delegadas em estreita obediência aos princípios e regras de funcionamento dos MEP e à confissão da fé aceite pelos MEP.
 3. Às delegações é vedado apreciar candidaturas que estejam a ser apreciadas ou tenham sido recusadas pela assembleia geral.

Art. 6º

(Dos associados)

1. Podem ser associados dos MEP os militares, polícias e civis cristãos evangélicos que declarem aceitar e vivam em conformidade com a declaração de fé anexa, admitidos pela assembleia geral dos MEP ou numa das suas delegações
2. Os associados dos MEP dividem-se em duas categorias:
 - a) São efectivos os associados que forem militares e/ou polícias do activo, na reserva ou reformados;
 - b) São colaboradores os associados que forem funcionários civis no activo ou aposentados das forças armadas, forças de segurança ou de polícia, ou qualquer civil que deseje participar das suas actividades.

Art. 9º

(Órgãos)

São órgãos da associação:

1. A assembleia geral
2. A direcção
3. O conselho fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º

(Composição e convocatória)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no exercício pleno dos seus direitos.
2. A assembleia geral reúne uma vez por ano para discussão e aprovação do relatório e contas do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados.
3. O presidente enviará a convocatória com a ordem do dia, local, data e hora da reunião por aviso postal a todos os associados que não tiverem assinado protocolo de notificação.
4. A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos seus associados e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.
5. Salvo quando quorum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

Art. 14º

(Competências)

São da competência reservada da assembleia geral:

- a) A suspensão ou exclusão de associados;
- b) A aprovação do balanço;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) A fusão, a cisão e a extinção da associação;

- e) A autorização para a associação demandar a direcção por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) A eleição, a suspensão e a destituição dos titulares dos órgãos;
- g) A apreciação dos recursos de deliberações da direcção.

DA DIRECÇÃO

Art. 15º

(Composição)

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art. 18º

(Competências)

A direcção é o órgão executivo da associação e compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- e) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- f) Coordenar a actividade das delegações regionais e locais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º

(Composição)

- 1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2. O conselho fiscal reúne sob convocatória do seu presidente.

Art. 20º

(Competências)

- 1. Compete ao conselho fiscal dar pareceres escritos sobre:
 - a) A proposta de orçamento;
 - b) O relatório e contas anuais apresentados pela direcção.
- 2. Compete-lhe, ainda, fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos pelos demais órgãos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 24º

A direcção dos MEP estimulará e prestará ajuda e orientação na criação das delegações regionais e locais, tendo em vista uma maior efectividade do trabalho.

Art. 25º

(Regulamento interno)

O regulamento interno conterà a orientação da associação em termos doutrinários, espirituais e práticos.